



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos para operacionalização do Calendário Acadêmico de 2021, em conformidade com a Resolução CEPE nº 6, de 19 de março de 2021.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a aprovação da Resolução CEPE nº 06, de 19 de Março de 2021, estabelece os procedimentos para implementação do Calendário Acadêmico do ano de 2021:

Art. 1º Em termos operacionais e didáticos, define-se o Calendário Acadêmico de 2021 como um calendário de transição em Ensino Híbrido.

Art. 2º Por Ensino Híbrido, entende-se a possibilidade de oferta de turmas em formato remoto, com a mediação de tecnologias da informação e comunicação, no todo ou em parte da sua carga horária, até que todas as turmas, quando o cenário epidemiológico da pandemia permitir, possam ser ofertadas totalmente na forma presencial.

Parágrafo único: Ficam os Colegiados de cursos autorizados a promover o arranjo mais adequado da oferta, podendo combinar turmas com 100% de oferta remota ao longo de todo o semestre ou em parte dele com outras turmas 100% em oferta presencial ou parte da carga horária do semestre remota e outra parte presencial.

Art. 3º O Colegiado do Curso informará à Prograd, aos discentes e docentes, as disciplinas que serão ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido, bem como a possibilidade de retomada das disciplinas/unidades curriculares/módulos práticas iniciadas em 2020/1 que ainda não foram retomadas no ERE I e ERE II.

§1º Para a oferta no Calendário de transição: Ensino Híbrido, o Colegiado do Curso deverá priorizar as disciplinas referentes a 2021/1.

§2º Disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas como optativas poderão ser indicadas pelo Colegiado do Curso como equivalentes às das dinâmicas

curriculares dos Cursos de Graduação.

Art. 4º As disciplinas que serão ofertadas deverão ser encaminhadas à Prograd, no período previsto no cronograma (Resolução nº 005/2021), da seguinte forma:

I - as novas turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos a serem ofertadas deverão ser encaminhadas via SEI à Prograd, por meio de planilha a ser disponibilizada.

II - disciplinas/unidades curriculares/módulos optativas: deverão ser inseridas no Sistema Acadêmico para deliberação do Colegiado do Curso (conforme trâmite de oferta de disciplinas optativas).

§1º Ao solicitar a oferta de disciplinas optativas, o docente poderá indicar na tela principal do cadastro de optativas, no campo Observações, o código das disciplinas/unidades curriculares/módulos constantes no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso que são equivalentes às ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido, se for o caso.

§2º As solicitações de equivalências deverão ser encaminhadas à Prograd via formulário SEI.

Art. 5º Cada docente responsável pela oferta de turmas no Calendário de transição: Ensino Híbrido deverá disponibilizar aos discentes, como um complemento que orienta os estudos remotos, um roteiro de sua disciplina/unidade curricular/módulo, em que apresente o conteúdo programático, o cronograma das atividades, sendo elas síncronas ou assíncronas, assim como a proposta avaliativa adequados ao formato em que a turma será ofertada (100% remota, parte remota e parte presencial, 100% presencial).

Parágrafo Único: O roteiro das disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido poderá ser produzido de acordo com a sugestão constante em <https://docs.google.com/document/d/1AaTjiGKzoExRRIw4g0-awQgQyMIsVlZQGhv27R8_r5E/edit?usp=sharing>, em conformidade às especificidades de cada área de conhecimento e formato de oferta.

Art. 6º As Unidades Acadêmicas deverão associar os docentes às turmas ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido, no período estabelecido no Cronograma de cadastro de disciplinas e horários dos *Campi* de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, referente ao Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021 (Resolução nº 005/2021).

Art. 7º O docente responsável por turmas ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido deverá habilitar sala virtual no Moodle ou no Google Classroom, conforme disposto no Cronograma de cadastro de disciplinas e horários dos *Campi* de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, referente ao Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021 (Resolução nº 005/2021).

Art. 8º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA a ser utilizado para oferta das atividades assíncronas do Ensino Remoto Emergencial é o Moodle ou o Google Classroom, já disponíveis no Sistema Acadêmico, conforme tutoriais em: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/> e <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/gsuite-classroom/>. Para atividades síncronas, recomenda-se o uso do Google Meet disponibilizado pelo NTI: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/gsuite-meet/>.

Parágrafo único. O docente poderá optar por outro AVA e outra plataforma para atividades síncronas, desde que disponibilize os links de acesso às mesmas no AVA Moodle.

Art. 9º Os planos de ensino das novas disciplinas/unidades curriculares/módulos obrigatórias, optativas, eletivas e/ou especiais deverão ser inseridos pelo docente responsável e aprovados pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Cronograma de cadastro de disciplinas e horários dos *Campi* de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, referente ao Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021 (Resolução nº 005/2021).

Art. 10. A quebra de pré-requisito prevista na Resolução CEPE nº 6/2021, após aprovação do Colegiado do Curso, deverá ser encaminhada ao DPASA via processo no SEI, para lançamento no Sistema Acadêmico.

Art. 11. Haverá a possibilidade de trancamento de matrícula nas disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021.

§1º Os discentes que não cursarem as disciplinas/unidades curriculares/módulos Calendário de transição: Ensino Híbrido, por quaisquer razões, cursarão disciplinas/unidades curriculares/módulos convencionais, em outro momento, quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais.

§2º O discente que não efetuar o trancamento da matrícula e não realizar as atividades acadêmicas previstas para as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2020/1, que forem retomadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido, ficará com o status “reprovado” no Sistema Acadêmico.

Art. 12. A matrícula dos discentes nas novas turmas das disciplinas/ unidades curriculares/módulos obrigatórias, optativas, eletivas e ou especiais a serem ofertadas no Calendário de transição: Ensino Híbrido será realizada por meio do Sistema Acadêmico, conforme Cronograma de cadastro de disciplinas e horários dos *Campi* de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, referente ao Calendário Acadêmico do ano letivo de 2021 (Resolução nº 005/2021).

§1º A matrícula nas turmas dos primeiros períodos dos discentes ingressantes em 2021.1 será realizada automaticamente pelo DRGCA/NTI, permanecendo para o discente a opção de trancamento de matrícula apenas nos casos previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 15/2016.

§2º A readequação de matrícula dos demais discentes feita pelo Coordenador de Curso será realizada conforme cronograma estabelecido no Calendário de transição: Ensino Híbrido (Resolução nº 005/2021).

Art.13. O Calendário de transição: Ensino Híbrido de oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos está organizado em dezoito semanas.

Parágrafo único. Poderá ser necessária a condensação da carga horária semanal das atividades visando a adequação ao cronograma, utilizando-se sábados letivos, caso necessário.

Art. 14. A realização das atividades assíncronas no Moodle ou no Google Classroom equivale à frequência na atividade que seria presencial, que deverá ser registrada no Sistema Acadêmico do seguinte modo:

I - para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, a frequência deverá ser lançada normalmente;

II - as turmas cujo apontamento pelo docente é diário, a frequência deverá ser lançada como “Incluir C.H./Outras Atividades”, conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>.

Parágrafo único. Considerando que as atividades síncronas não substituem a disponibilização do material a ser trabalhado pelo discente, não deve haver registro de presença obrigatória na atividade síncrona.

Art. 15. A realização de estágios está autorizada pela Resolução Consuni nº 007/2020, de acordo com as normas estabelecidas por cada curso e garantidos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 16. O retorno às atividades práticas acontecerá com turmas reduzidas, observando-se os seguintes requisitos:

I - as atividades práticas poderão ser ofertadas de forma condensada;

II - as atividades práticas poderão ser realizadas nos três turnos: manhã, tarde e noite;

III - as atividades práticas poderão ser realizadas nos sábados letivos;

IV - as atividades práticas deverão, a princípio, ser realizadas com número reduzido de discentes;

V - terão prioridade nas atividades práticas os discentes que precisem cumprir menor tempo para se formar;

Art. 17. Para realização de aulas práticas os discentes deverão:

I - cumprir um período mínimo de 15 (quinze) dias de quarentena na cidade do seu *Campus*;

II - após a quarentena se apresentar para testagem prévia do (Sars-CoV-2) - COVID-19.

Art. 18. Se houver retorno de todas as atividades presenciais os discentes deverão cumprir um período mínimo de 15 (quinze) dias de quarentena na cidade do seu *Campus*.

Art. 19. Caso o discente apresente sintomas de gripe deverá:

I - comunicar o responsável pelo Sistema Sentinela da UNIFAL-MG;

II - não comparecer às aulas;

III - procurar atendimento médico para testagem do (Sars-CoV-2) - COVID-19 em uma das unidades de saúde do Município de seu *Campus*.

Art. 20. Caso o discente teste positivo para o (Sars-CoV-2) - COVID-19 deverá:

I - comunicar o responsável pelo Sistema Sentinela da UNIFAL-MG;

II - apresentar atestado médico à Coordenação do Curso;

III - cumprir a quarentena em casa pelo período estabelecido pelo profissional médico antes de retornar às aulas.

Art. 21. Dúvidas sobre procedimentos desta IN e aplicação da Resolução CEPE nº 6/2021 podem ser enviadas para o e-mail: grad@unifal-mg.edu.br

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 16 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor de Graduação**, em 09/06/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0528699** e o código CRC **B8CCEAD0**.